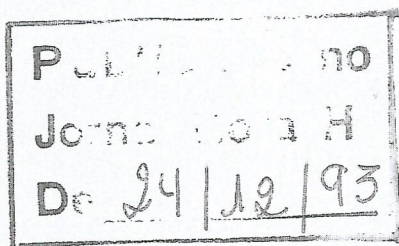




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

" Altera e dá nova redação a artigos da
Lei nº 2113 de 17 /12/91".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos abaixo relacionados da
Lei nº 2113/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal/
dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das
ações em todos os níveis cabendo-lhe:

I - Formular a Política Municipal dos Direi
tos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações,
captação e a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, a-
tendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de sua família de sua
vizinhança, e dos bairros ou das zonas urbanas ou rural em que possam localizar-se;

III - Formular as prioridades a serem inclu
ídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condi -
ções de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios
de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas de
liberações;

V - Cadastrar as entidades Governamentais e
as não Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que
operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança/
e do Adolescente;

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem
como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos mem
bros dos Conselhos Tutelares do Município;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

VII - Dar posse aos membros dos Conselhos

Tutelares

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 10 (dez) membros, 05 (cinco) dos quais representando o Poder Executivo e 05 (cinco) representando entidades ou organizações representativas da participação popular.

§ 1º - O Poder Executivo será representado pelas Secretarias de Educação, Saúde, Criança e Adolescente e Promoção Social, Esporte, Cultura e Lazer e Gabinete do Executivo Municipal.

§ 2º - A representação das entidades ou organizações da sociedade civil será eleita no Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre as entidades a ele filiadas, cabendo ao Fórum a destituição da representação a ele subordinada, em assembleia convocada com esta finalidade, obedecido os trâmites legais.

§ 3º - Cada membro titular terá o respectivo suplente.

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Caberá a municipalidade dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de recursos materiais e Humanos, bem como financeiros, discriminados na Lei Orçamentária Municipal, para que o Conselho possa desempenhar as funções descritas na presente Lei

Art. 13 - Fica criado o Fundo para a Infância e a Adolescência do Município de Nova Iguaçu, subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe:

I - Registrar e captar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das Crianças e do Adolescentes pelo Estado ou pela União ou por convênio ou doações ao Fundo, por entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais, doações de particulares, legados, contribuições voluntárias, produtos de vendas de materiais, publicações, eventos realizados e multas aplicadas pelo não cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito nos termos das resoluções do CMDCA;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Crianças e Adolescentes, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IV - Administrar os recursos específicos// para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo / as resoluções do CMDCA;

Art. 14 - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (FMIA) será gerido por um Conselho de Administração eleito / entre os membros do CMDCA, garantida a paridade de representação entre as entidades Governamentais e não Governamentais.

§ 1º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será regulamentado em regime próprio e aprovado pelo CMDCA;

§ 2º - O Departamento geral de contabilidade da municipalidade, dará o apoio técnico necessário ao Conselho de Administração do Fundo para sua plena organização contábil.

Art. 15 - Ficam criados 06(seis) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente localizados em Nova Iguaçu, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológico e funcionalmente nos termos/ de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os Conselhos Tutelares funcionarão nas sedes das sub-prefeituras, ou em espaço físico fornecido pela municipalidade.

Art. 16 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros todos com mandato de 03 (tres) anos permitida uma reeleição.

Art. 18 - Compete aos Conselhos Tutelares, Zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e as políticas básicas traçadas pelo CMDCA.

Art. 19 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro dos Conselhos Tutelares:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

I II - Residir no Município, e aí inscrito como eleitor, perante a Justiça Eleitoral.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir todas as normas e regulamentos do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como designar Comissão Coordenadora para tal fim.

I - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita por um colégio eleitoral formado por representantes das Instituições cadastradas no CMDAC.

III - O processo de escolha dos membros dos membros dos Conselhos Tutelares será pelo sufrágio universal e indireto e o voto facultativo e secreto, só podendo concorrer candidatos, apresentados até 30 dias antes da votação, por instituições ou associações que incluam entre seus fins a defesa dos interesses e direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no Município e que preencham ainda os seguintes requisitos:

a) estejam registradas na forma do art. 90 parágrafo único . 91 e 261 da Lei nº 8.069/90 e legalmente constituída há mais / de um ano, se forem associações ou instituições não Governamentais;

b) tenham seus programas inscritos de acordo com aquelas mesmas normas, se forem instituições Governamentais.

Art. 21 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal e terão ajuda de custos equivalentes ao mesmo valor do cargo comissionado do símbolo CC-1.

Art. 22 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção .

§ 1º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Tutelar declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º - A ausência injustificada de qualquer / Conselheiro a 03 (tres) sessões consecutivas, ou a 06 (seis) sessões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão do mesmo, caso em que o conselho Tutelar convocará o respectivo suplente.

Art. 24 - No prazo de 60 dias após a publicação desta Lei o Poder Público Municipal deverá proceder a publicação no Diário Oficial , do nome de seus representantes e respectivos suplentes, assim como os representantes das entidades ou organizações representativas da participação popular.



Estado do Rio de Janeiro

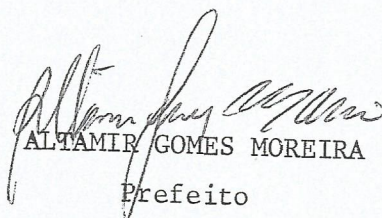
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

I - O apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, será prestado por servidores da Administração Municipal, requisitados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 25 - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE
DEZEMBRO DE 1993.


ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito